



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.640

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Antônio de Pádua Torres

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Proc. Agnello José de Amorim

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Agnello José de Amorim

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO 2006.

Torno público, que na 4ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2006, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira **Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo**, presentes os Conselheiros: **Corregedor - Geral do Ministério Público Antônio de Pádua Torres, Risalva da Câmara Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Doriel Veloso Gouveia. Ausente**, justificadamente, o Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. Na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: Item 6.1 - Apreciar designação dos Promotores de Justiça Coordenadores de Promotorias e seus substitutos, conforme art. 33 da LOMP. Após análise, individual, os conselheiros homologaram os nomes dos seguintes Promotores de Justiça: Capital – Cível - Coordenador Eriosvaldo da Silva; Vice Ana Lúcia Torres de Oliveira; Criminal - Coordenadora Suamy Braga da Gama; Vice Sônia Maria de Paula Maia; Especializada – Coordenadora Vasti Cléa Marinho Costa Lopes; Vice Vanina Nóbrega de Farias Dias; Especializada Curadorias – Coordenador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; Vice José Farias de Souza Filho. Campina Grande – Cível – Coordenador Sócrates das Costa Agra; Vice Lúcia Pereira Marsicano; Criminal – Coordenador Berlimo Estrela de Oliveira; Vice Luciano de Almeida Maracajá; Especializada – Coordenadora Júlia Cristina do Amaral N. Nóbrega; Vice Octávio Celso Gondim Paulo Neto; Especializada Curadorias – Coordenador Agnello José de Amorim; Vice José Eulámpio Duarte. Bayeux – Coordenador Severino Coelho Viana; Vice Ernani Lucena Filho; Cabedelo – Coordenador Aluizio Cavalcanti Bezerra; Vice Valério Costa Bronzeado; Catolé do Rocha – Coordenadora Juliana Lima Salmito; Vice Newton Carneiro Viana; Cajazeiras - Coordenador Alexandre José Irineu; Vice Artemize Leal Silva; Esperança – Coordenador Clístenes Bezerra de Holanda; Vice Herbert Vitório S. de Carvalho; Guarabira – Coordenador – Alessandro de Lacerda Siqueira; Vice Ana Cândido Espímolá; Itaporanga – Coordenadora Joseane dos Santos Amaral; Vice Fernando Cordeiro Sátiro Júnior; Mamanguape – Coordenador Otoni Lima de Oliveira; Vice Ana Maria França C. de Oliveira; Patos – Coordenadora Judith Maria de Almeida Lemos; Vice Hermógenes Braz dos Santos; Piancó – Coordenadora Andréa Bezerra Pequeno; Vice Afra Jerônimo Leite B. Almeida; Pombal – Coordenador Rafael Lima Linharers; Vice Elaine Cristina Pereira de Alencar; Santa Rita – Coordenador Leonardo Pereira de Assis; Vice Manoel Henrique Serejo da Silva; Sousa – Coordenadora – Adriana de França Campos; Vice Juliana Couto Ramos; Sapé – Coordenadora Fabiana Maria Lobo da Silva; Vice Ricardo José Medeiros e Silva, conforme relação apresentada. Item 6.2 – Autorização para prorrogar ou executar rodízio das substituições cumulativas superiores à seis meses, conforme art. 124 da LOMP. Após explicações e esclarecimentos da Procuradora-Geral de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público os conselheiros apreciaram cada caso, individualmente, tendo aprovado e autorizado, à unanimidade. Por fim, Conselheira Presidente requereu que o conselho referendasse a publicação do edital da 1ª Promotoria Cumulativa da Comarca de Piancó, publicado pelo critério de Promoção/antiguidade, tendo sido referendado, à unanimidade. João Pessoa, 11 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

PORTARIA Nº 1.902/2006 João Pessoa, 30 de novembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa

necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Secretária-Geral do Ministério Público, referente ao 1º e 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/12/06 a 31/01/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.903/2006 João Pessoa, 30 de novembro de 2006. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, Procuradora de Justiça Símbolo MP-4, ora no exercício de Procuradora-Geral do Ministério Público, referente ao 1º e 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 03/12/06 a 31/01/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.966/2006 João Pessoa, 15 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista edição da Resolução nº 033/06 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E designar ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr 9ª Promotoria de Justiça Criminal – Capital

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Otoni Lima de Oliveira 1ª Promotoria de Justiça – Mamanguape

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Hamilton de Souza Neves Filho Promotoria de Justiça – Araçagi

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Alcides Leite de Amorim Promotoria de Justiça – Gurinhém

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Clístenes Bezerra de Holanda Promotoria de Justiça – Remígio

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira 2ª Promotoria de Justiça Criminal – Campina Grande

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. José Eulámpio Duarte Promotoria de Justiça – Cabaceiras

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Eduardo Barros Mayer 1ª Promotoria de Justiça – Monteiro

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho 1ª Promotoria de Justiça – Patos

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. José Leonardo Clementino Pinto Promotoria de Justiça – Paulista

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Valfredo Alves Teixeira 1ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras

MÊS	DATA	PLANTONISTA
DEZEMBRO	16 e 17	Dr. Andréa Bezerra Pequeno Promotoria de Justiça – Santana dos Garrotes

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.967/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/12/06, a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.968/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/12/06, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.969/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 20.12.06, até ulterior deliberação. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.970/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e considerando a suspensão do expediente forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2006 a 07 de janeiro de 2007, conforme Resoluções nºs 29/06 e 43/06 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E suspender o expediente do Ministério Público Estadual, durante o período de 20 de dezembro do corrente ano a 07 de janeiro de 2007, funcionando as Promotorias de Justiça e demais Órgãos sob regime de Plantão, permanecendo o protocolo aberto das 12:00 às 17:00 horas. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.971/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo com art. 3º, item 10.03, da Resolução nº 021/93 (Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça) R E S O L V E constituir, a partir desta data, a Comissão Permanente de Inquérito desta Procuradoria-Geral de Justiça, formada pelos servidores abaixo relacionados, para mandato de 01 (um) ano, revogando-se a partir da publicação desta, a Portaria nº 552/06. Presidente: PIO FLAMARION COUTINHO LEITE Membros: PAULA LUIZA RANGEL

DE FIGUEIREDO, RODRIGO JOSÉ DE CARVALHO FALCÃO Suplente: PAULO ELIAS SILVA CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.972/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, a partir de 19/12/06, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.973/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2006 a 07 de janeiro de 2007 e o funcionamento em regime de Plantão, R E S O L V E fixar o horário de expediente da Sede Administrativa e seus Anexos, 1º e 2º CAOP, para o horário de Segunda à Quinta-feira das 13:00 às 17:00 horas e na Sexta-feira de 08:00 às 12:00 horas. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.974/2006 João Pessoa, 19 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense, R E S O L V E designar os Promotores de Justiça Curadores da Comarca da Capital e Campina Grande, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas no 1º e 2º CAOP, durante o período de 20/12/06 a 07/01/07.

CURADORIAS DA CAPITAL (1ª CAOP) PLANTONISTA Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega – Curadorias das Fundações, Infância e Juventude e Curadoria do Cidadão Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz – Curadorias do Consumidor, Meio Ambiente e Curadoria da Saúde Dr. Adrio Nóbrega Leite – Curadoria do Patrimônio Público Dr. Valberto Cosme de Lira – Curadorias do Cidadão, Infância e Juventude e da Saúde Dr. Adrio Nobre Leite – Curadorias das Fundações, Patrimônio Público, Meio Ambiente e Consumidor Dr. José Farias de Sousa Filho – Curadorias do Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e da Saúde e 02 e 03/01/07 Dra. Soraya Soares da Nóbrega Escorel – Curadorias da Infância e Juventude, do Cidadão e Fundações 04 e 05/01/07 Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão – Curadorias da Saúde, Infância e Juventude e do Cidadão Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho – Curadorias do Consumidor, Patrimônio Público, Meio Ambiente e das Fundações

Table with 2 columns: DIAS, CURADORIAS DA CAPITAL (1ª CAOP) PLANTONISTA. Rows list dates and names of curators for various areas like Infância e Juventude, Saúde, Patrimônio Público, etc.

Table with 2 columns: DIAS, CURADORIAS DE CAMPINA GRANDE (2ª CAOP) PLANTONISTA. Rows list dates and names of curators for various areas like Infância e Juventude, Saúde, Patrimônio Público, etc.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010 JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA DIRETOR ADMINISTRATIVO GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES Diário da Justiça Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518 Anual R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 Número Atrasado R\$ 3,00

Table with 2 columns: DIAS, CURADORIAS DA CAPITAL (1ª CAOP) PLANTONISTA. Rows list dates and names of curators for various areas like Infância e Juventude, Saúde, Patrimônio Público, etc.

PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.975/2006 João Pessoa, 20 de dezembro de 2.006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2006 a 07 de janeiro de 2007 e o funcionamento em regime de Plantão, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA FERREIRA LOPES ROSENO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, funcionar nos autos do Processo nº 200.2006.014.381-1, que tem como vítima Administração Pública Militar e indiciado o Soldado PM José de Assis Andrade Feitosa, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, em virtude suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.976/2006 João Pessoa, 20 de dezembro de 2.006. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 3.289/06, R E S O L V E dispensar, a pedido, a acadêmica de Direito, ISIS MELO DA COSTA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital. CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA SubProcurador-Geral de Justiça

Table with 2 columns: DIAS, CURADORIAS DA CAPITAL (1ª CAOP) PLANTONISTA. Rows list dates and names of curators for various areas like Infância e Juventude, Saúde, Patrimônio Público, etc.

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1.977/06 João Pessoa, 20 de dezembro de 2006.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense fixado pelas Resoluções nºs 29/06 e 43/06, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o período de 20 de dezembro de 2006 a 07 de janeiro de 2007, nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO - CAPITAL, ALHANDRA, BAYEUX, CABEDEL, CAAPORA, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, PEDRAS DE FOGO e SANTA RITA

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 1st region's curators and prosecutors.

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 2nd region's curators and prosecutors.

2ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, AREIA, GURINHÉM, INGA, ITAIPAVA e PILAR

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 2nd region's curators and prosecutors.

3ª REGIÃO - ARARUNA, BARRA DE SANTA ROSA, PICOI e REMÍGIO

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 3rd region's curators and prosecutors.

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 4th region's curators and prosecutors.

4ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, ESPERANÇA e POCONINHOS

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 4th region's curators and prosecutors.

5ª REGIÃO - AROAZAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS e UMBURZEIRO

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 5th region's curators and prosecutors.

6ª REGIÃO - MONTEIRO, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 6th region's curators and prosecutors.

Table with 4 columns: Dias, Sede, Promotor, and details of the 7th region's curators and prosecutors.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO 2006.

Torno público, que na 4ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2006, na sala de sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros:

Corregedor - Geral do Ministério Público Antônio de Pádua Torres, Risalva da Câmara Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Doriel Veloso Gouveia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Barbosa de Almeida. Aberta à sessão, mandou a Senhora Presidente que a Secretária procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação sendo aprovada, à unanimidade. Na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: Item 6.1 - Apreciar designação dos Promotores de Justiça Coordenadores de Promotorias e seus substitutos, conforme art. 33 da LOMP. Após análise, individual, os conselheiros homologaram os nomes dos seguintes Promotores de Justiça: Capital – Cível - Coordenador Erisvaldo da Silva; Vice Ana Lúcia torres de Oliveira; Criminal - Coordenadora Suamy Braga da Gama; Vice Sônia Maria de Paula Maia; Especializada – Coordenadora Vasti Cléa Marinho Costa Lopes; Vice Vanina Nóbrega de Farias Dias; Especializada Curadorias – Coordenador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; Vice José Farias de Souza Filho. Campina Grande – Cível – Coordenador Sócrates da Costa Agra; Vice Lúcia Pereira Marsicano; Criminal – Coordenador Berlino Estrela de Oliveira; Vice Luciano de Almeida Maracajá; Especializada – Coordenadora Júlia Cristina do Amaral N. Nóbrega; Vice Octávio Celso Gondim Paulo Neto; Especializada Curadorias – Coordenador Agnelo José de Amorim; Vice José Eulámpio Duarte. Bayeux – Coordenador Severino Coelho Viana; Vice Emami Lucena Filho; Cabedelo – Coordenador Aluizio Cavalcanti Bezerra; Vice Valério Costa Bronzeado; Catolé do Rocha – Coordenadora Juliana Lima Salmitto; Vice Newton Carneiro Viana; Cajazeiras - Coordenador Alexandre José Irineu; Vice Artemize Leal Silva; Esperança – Coordenador Clístenes Bezerra de Holanda; Vice Herbert Vítorio S. de Carvalho; Guarabira – Coordenador – Alessandro de Lacerda Siqueira; Vice Ana Cândido Espimola; Itaporanga – Coordenadora Joseane dos Santos Amaral; Vice Fernando Cordeiro Sátiro Júnior; Mamanguape – Coordenador Ottoni Lima de Oliveira; Vice Ana Maria França C. de Oliveira; Patos – Coordenadora Judith Maria de Almeida Lemos; Vice Hermógenes Braz dos Santos; Piancó – Coordenadora Andréa Bezerra Pequeno; Vice Afra Jerônimo Leite B. Almeida; Pombal – Coordenador Rafael Lima Linhares; Vice Elaine Cristina Pereira de Alencar; Santa Rita – Coordenador Leonardo Pereira de Assis; Vice Manoel Henrique Serejo da Silva; Sousa – Coordenadora – Adriana de França Campos; Vice Juliana Couto Ramos; Sapé – Coordenadora Fabiana Maria Lobo da Silva; Vice Ricardo José Medeiros e Silva, conforme relação apresentada. Item 6.2 – Autorização para prorrogar ou executar rodízio das substituições cumulativas superiores à seis meses, conforme art. 124 da LOMP. Após explicações e esclarecimentos da Procuradora-Geral de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público os conselheiros apreciaram cada caso, individualmente, tendo aprovado e autorizado, à unanimidade. Por fim, Conselheira Presidente requereu que o conselho referendasse a publicação do edital da 1ª Promotoria Cumulativa da Comarca de Piancó, publicada pelo critério de Promoção/antiguidade, tendo sido referendado, à unanimidade. João Pessoa, 09 de novembro de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

PORTARIA Nº 2.000/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar, a servidora DIANAEL HENRIQUE BARBOSA, Assessor Especial, lotado no Gabinete Civil do Governador, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.944-5, do cargo, em comissão, de Secretária do Corregedor-Geral do Ministério Público, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.001/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, R E S O L V E nomear PATRÍCIA MOREIRA GONÇALVES, para exercer, em comissão, o cargo de Secretária do Corregedor-Geral do Ministério Público, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.002/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor REINALDO DA SILVA CRUZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.125-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio ao Coordenador do 1º CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.003/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor RICARDO REINALDO DA SILVA CRUZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.125-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio ao Coordenador do 1º CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.002/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor RICARDO REINALDO DA SILVA CRUZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.125-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio ao Coordenador do 1º CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.003/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor RICARDO REINALDO DA SILVA CRUZ, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.125-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Apoio ao Coordenador do 1º CAOP, Código MP-NAAD-507, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

ÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor PAULO ELIAS DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 71.409-7, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/01 a 30/06/07, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias e licença prêmio.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ACÓRDÃO DO CONSELHO
Processo n.º 1409/2006
Assunto: PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2007

EMENTA: Proposta orçamentária. Previsão legal. A proposta de orçamento 2007 atende aos requisitos do Conselho Federal em prazo e forma, tem execução previsível, sem obscuridade e traz transparência em todos os seus termos. O Conselho da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, na Paraíba, a unanimidade aprovou o Relatório da Proposta Orçamentária para o ano de 2007. João Pessoa, 26 de dezembro de 2006.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
SEVERINO R.P. BRASIL
Conselheiro - Relator

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RESOLUÇÃO Nº. 06/GP/2006

Altera os artigos 2.º, *caput* e incisos, da Resolução n.º 04/GP/2004, de 13 de fevereiro de 2004, e dá outras providências. O **CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a proposta da Ouvidoria-Geral da OAB/PB aprovada em Sessão Plenária realizada no dia 27 de dezembro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º - O artigo 2º, *caput* e incisos, da Resolução n.º 04/GP/2004, de 13 de fevereiro de 2004, passará a ter seguinte redação:

“Art. 2º O Ouvidor-Geral será indicado pela Diretoria da Seccional e submetido à aprovação do Conselho Pleno para mandato de 3 (três) anos, com início em 1º de fevereiro do primeiro ano da gestão – que deverá ocorrer na 1ª Reunião do novo Conselho empossado – e término no dia 31 de janeiro do terceiro ano subsequente.

I - O Ouvidor-Geral será indicado dentre os inscritos na Seccional com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional na advocacia.

II - O exercício da função de Ouvidor-Geral não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado a OAB/PB e à classe dos advogados”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões, em João Pessoa/PB, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

PORTARIA N.º 01/GP/07 João Pessoa, 2 janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE nomear os Advogados **Sérgio Almeida da Silva**, OAB-PB N.º 11176 **Diretor Geral**, **Virgínius José Lianza da Franca**, OAB-PB N.º 10578, **Vice-Diretor**, **Nívea Dantas da Nóbrega**, OAB-PB N.º 11023, **Coordenadora Pedagógica** e **Paulo Antonio Cabral de Menezes**, OAB-PB N.º 8830, **Coordenador de Eventos** da Escola Superior de Advocacia “Professor Flóscolo da Nóbrega” desta Seccional.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO

Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Presidente e Corregedor

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Vice-Presidente

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Ouvidor

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 491/2006
João Pessoa, 22 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os Protocolos TRT Nº 17521 e Nº 17522/2006,

R E S O L V E

I - Dispensar o servidor **MARCONDES ANTONIO MARQUES**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15,

da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Coordenação Judiciária - FC-05, da Secretaria da Corregedoria, a contar da presente data.

II - Remover, a pedido, o servidor **MARCONDES ANTONIO MARQUES**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da Secretaria da Corregedoria, para a 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande.

III - Nomear o servidor **MARCONDES ANTONIO MARQUES**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer a Função Comissionada de Diretor de Secretaria CJ-03, da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, a contar da presente data.

Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 487/2006
João Pessoa, 21 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 17382/2006,

R E S O L V E

I - Exonerar, a pedido, o servidor **AMAURY SOARES DE LACERDA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, a contar da publicação.

II - Remover, a pedido, o servidor **AMAURY SOARES DE LACERDA**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande para a Vara do Trabalho de Patos.

Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 334/2006
João Pessoa, 19 de dezembro de 2006

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 17.453/2006

R E S O L V E

Remover, a pedido, o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, **JOÃO AGRA TAVARES DE SALES**, para idêntico cargo na Vara do Trabalho de Picuí-PB, vago em decorrência da remoção do Juiz Titular Humberto Halison Barbosa de Carvalho e Silva.

Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
EDITAL DE VACÂNCIA

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os Juizes Titulares das Varas do Trabalho da 13ª Região, que se encontra vago o cargo de **Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaporanga - PB**, em face da remoção, a pedido, do Juiz Titular João Agra Tavares de Sales, para a Vara do Trabalho de Picuí - PB, podendo os Juizes interessados em remoção, requerê-la na forma e prazo previstos no art. 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2006.

AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 337/2006
João Pessoa, 19 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo nº 17287/2006.

R E S O L V E

Declarar vago o Cargo de Técnico Judiciário, Classe “A”, Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor **RICARDO LUIZ GOMES SILVA**, tendo em vista a posse do citado servidor em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 15/12/2006.

Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 485/2006
João Pessoa, 20 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante nos Processos TRT nº 17501 e 17502/2006, R E S O L V E

I - Exonerar, a pedido, o servidor **FRANCISCO ANTONIO LEOCÁDIO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da Função Comissionada de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Cajazeiras, a contar da publicação.

II - Remover, a pedido, o servidor **FRANCISCO ANTONIO LEOCÁDIO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, da Vara do Trabalho de Cajazeiras para a Vara do Trabalho de Monteiro.

III - Nomear o servidor **FRANCISCO ANTONIO LEOCÁDIO**, Analista Judiciário, Classe “C”, Padrão 15, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Monteiro, a contar da publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 493/2006
João Pessoa, 22 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os Protocolos TRT Nº 17521 e Nº 17522/2006,

R E S O L V E

I - Dispensar o servidor **MARCONDES ANTONIO MARQUES**, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão 15,

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 12121/2006,
RESOLVE

Designar os servidores **GERMÃO GUEDES PE-REIRA**, ora à disposição deste Tribunal, **ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO QUEIROZ**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15 e **JOSÉ ALBERTO SOUTO MAIOR**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para comporem Comissão para recebimento de material lícito, através do Processo TRT nº 12121/2006, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, a contar da presente data. Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO PORTARIA TRT GP Nº 494/2006
João Pessoa, 27 de dezembro de 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 14657/2006,
RESOLVE

Designar os servidores **AROALDO SORRENTINO MAIA**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, **VALDI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15 e **ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO QUEIROZ**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para comporem Comissão para recebimento de material lícito, através do Processo TRT nº 14657/2006, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, a contar da presente data. Dê-se ciência. Publique-se.
AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz Presidente

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Odom Bezerra, 184- Empresarial João Medeiros- Piso E1- Tambaí- João Pessoa-PB CEP 58020-500
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CPN. 00128.2006.026.13.00-9

A Doutora **TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA**, Juíza do Trabalho Substituta, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, a reclamada **TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA- CGC 03.086.582/0001-69**, com endereço incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos do processo 00428-2005-301-06-00-3 (VARA DO TRABALHO DE CATENDE/PE), cuja parte dispositiva é a seguinte: **DISPOSITIVO**- ISTO POSTO, e considerando o que dos autos consta, declaro a incompetência desta Especializada para conhecer do pedido de remuneração do auxílio-doença, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, excluindo da lide o ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa estranha à demanda, ficando, neste particular, também extinto, sem resolução do mérito, o processo, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, a postulação remanescente, condenando, o reclamado, **TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA**, a pagar, ao reclamante, **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, no prazo de quarenta e oito horas, após a liquidação da sentença, as verbas devidamente discriminadas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O reclamado deverá anotar, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado do decisum, a CTPS do reclamante. Custas a cargo do reclamado, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, quantum arbitrado à condenação. Possuem natureza salarial, para fins de contribuição previdenciária, as parcelas de a) 13º salário; b) saldo de salário. Dê-se ciência às partes. Notifique-se ao ESTADO DE PERNAMBUCO, dando ciência do presente decisum. Encerrou-se a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. Gustavo Henrique Cisneiros Barbosa- Juiz do Trabalho Substituto.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Maria de Fátima Raposo de França, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.
TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA
Juíza do Trabalho Substituta

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 26/01/2007 às 09:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av.Deputado Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E 1,Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 001567.2006.003.13.00-5, apresentada por DAMIÃO ALVES JACINTO.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 21 dias do mês Dezembro do ano de 2006. Eu, Maria Aparecida de Moraes Duarte, digitei, e eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretária Substituta, subscrevi.
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 26/01/2007 às 09:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av.Deputado Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E 1,Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 001567.2006.003.13.00-5, apresentada por DAMIÃO ALVES JACINTO.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 21 dias do mês Dezembro do ano de 2006. Eu, Maria Aparecida de Moraes Duarte, digitei, e eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretária Substituta, subscrevi.

ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada MAGAZINE MARRUÁ LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 26/01/2007 às 08:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184 Piso E - Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 01551.2006.003.13.00-2, apresentada por ELIZANGELA SOARES DE LIMA. Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Maria Aparecida de Moraes, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretária, subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 010/2006

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00066.2006.002.13.00.5
RECORRENTE(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): MARCIA MARIA FERNANDES.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ENILCIO MEIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR; LUIZ DE ARAUJO SILVA.

PROCESSO: 01241.2005.003.13.00.7
RECORRENTE(S): COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS.
ADVOGADO(S): GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): EVANDRO FERNANDES DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSE MENDES SOBRINHO NETO.
João Pessoa, 22/12/2006

KARLA FONSECA MARANHÃO
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

JUSTIÇA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal
Nº. Boletim 2006.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

Expediente do dia 14/12/2006 15:10

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0032421-3 FRANCISCA REJANE FEITOSA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMPRIDA.Foram devidamente cumpridas as obrigações de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es), conforme expresso no ato judicial de fl. 435/436:AVANI BATISTA DE LIMA.FRANCISCA REJANE FEITOSA DE QUEIROZ.BERTINO MEDEIROS DE LUCENA.CLENILDA GOMES DE MEDEIROS.GILMAR NÓBREGA DE ARAÚJO.LIZETE ACIOLY VILAR.MARLENE NEVES DOS SANTOS.ADRIANA LUCENA DE SOUSA.TEREZA DELFINO DA COSTA.DELSON GREGÓRIO DA COSTA.JOSÉ BRASILEIRO DA SILVA.MARIA DO SOCORRO BRITO OLIVEIRA.OSMAN BATISTA DE MEDEIROS.ROBSON SOBREIRA ALEXANDRE.FALTA DE PIS. EXECUÇÕES PREJUDICADAS. ARQUIVAMENTO.Resta obrigação de fazer em relação ao(s) seguinte(s) autor(es):SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE.JUAREZ JOSÉ DOS

SANTOS.Para efetuar o(s) depósito(s) devido(s) a tal(is) promovente(s), a CEF requereu o número de PIS do(s) referido(s). Em intimação para juntar aos autos o documento em comento, o advogado do pólo ativo não se manifestou a respeito. Portanto, resta prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação a(o)s autor(es) suso referido(s), motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos em relação ao(s) mesmo(s).Intime-se.AUTORES EM RELAÇÃO AOS QUAIS A CEF NÃO SE MANIFESTOU. Intimada para cumprir a obrigação de fazer em relação a todos os autores destes autos, a demandada não se manifestou em relação ao(s) autor(es) JOSENIER MARTINS CAVALCANTE e MARIA ALVES DE SOUSA MEDEIROS que, conforme sua(s) documentação(ões), pode(m) fazer jus aos valores judiciais referentes a expurgos inflacionários.Issso posto, intime-se a demandada para, em 45 (quarenta e cinco) dias, relativamente a JOSENIER MARTINS CAVALCANTE e MARIA ALVES DE SOUSA MEDEIROS:a) cumprir a obrigação de fazer veiculada no título executivo (creditar os valores), ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará em fixação de multa diária; b) demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documento idóneo.Intime-se.INFORMADA A ADESAO AO ACORDO PREVISTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. INÉRCIA OU CONCORDÂNCIA DO PÓLO ATIVO. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXTINÇÃO POR SENTENÇA.A CEF trouxe aos autos documentos que comprovam a adesão ao acordo previsto na lei complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001, do(s) autor(es) ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS e MINERVINA OLIVEIRA. Devidamente intimado para se manifestar acerca dos documentos, o (a) advogado (a) da parte autora não manifestou oposição específica. Destarte, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação a(os) ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS e MINERVINA OLIVEIRA, nos termos do art. 794, inc. I do CPC, razão pela qual extingo a(s) respectiva(s) execução(ões).P. R. I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2 - 2006.82.01.000962-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x JOÃO MONTEIRO DE ASSIS JUNIOR (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA). Ao impugnado por 10 (dez) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

3 - 2002.82.01.004750-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ARCOS CONSTRUCOES METALICAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intime-se o autor para proceder à complementação das custas processuais devidas.

12000 - ACOES CAUTELARES

4 - 2004.82.01.005013-1 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem de forma justificada as provas que pretendem produzir.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0019682-7 ANTONIO LAURINDO BEZERRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A decisão de fl. 304 homologou as transações efetuadas entre os Autores ANTÔNIO MAIA DE MEDEIROS e MARIA LEONITA SANTOS e a CEF e declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Autores exeqüentes. A sentença de fl. 320/321 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação aos Autores JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS, JOSÉ LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ LUCENA GUEDES, MARIA CRUZ DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO SANTOS, em virtude da apresentação de memória de cálculo que informa o cumprimento da obrigação referente aos créditos devidos aos Autores suso referidos. A sentença de fls. 320/321 homologou as transações efetuadas entre os Autores ANTÔNIO LAURINDO BEZERRA, AUGUSTO MAXIMIANO DE MEDEIROS, FERNANDO ANTÔNIO GAMBOA DE MOURA, FRANCINETE MARIA LEITE, FRANCISCO ELIO, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, JOSÉ CAETANO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DA SILVA, JOSÉ MARGUES DA COSTA, JOSÉ MONTEIRO SOARES, JOSINALDO MARCUINI DA SILVA, MARCELO JOSÉ LICARIÃO, MARCONI SALES GUSMÃO, MARIA DA PAZ FIGUEIROA SANTOS, ORESTES MORATO DE LIMA, RONALDO ALVES DO NASCIMENTO, SATURNINO PEREIRA NETO, VALDEMIR NUNES DA SILVA e VANDERLEI WALLACE FERNANDES DOS SANTOS e a CEF e declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Autores exeqüentes. A sentença de fls. 320/321 declarou prejudicado o cumprimento da obrigação de fazer com relação aos Autores EDNALDO GOMES PEREIRA, JOSÉ RICARDO ARRUDA RAMOS, LEONCIO FERREIRA e MARIA JOSÉ DA SILVA MEDEIROS em virtude da inexistência de conta fundiária dos mesmos. Intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer com relação ao Autor ELIAS MÁTIAS RIBEIRO (na pessoa de sua sucessora HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) uma vez que o mesmo informou o número do seu PIS (10102438304). Intimado a apresentar o número do PIS dos Autores ILCA BATISTA DO NASCIMENTO, RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA, e ROBERTO CLAUDINO DA SILVA, o advogado peticionou aos autos, porém, não informou o número do PIS dos mesmos, razão pela qual declaro extinta a execução promovida com relação aos Autores supracitados, por falta de interesse de agir na execução.

6 - 00.0030651-7 GERALDO MENDES ALCINDO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A CEF intimada para cumprir a obrigação de fazer, peticionou (fls. 183) juntando Planilha de Cálculo e informando haver efetuado depósito na conta vinculada do autor: Geraldo Mendes Alcindo. A parte autora, intimada para se manifestar acerca dos documentos apresentados pela

CEF quedou-se silente. Este Juízo proferiu sentença (fl. 221/222) extinguindo a execução, tendo transitado em julgado em: 18/08/2006. A parte autora, através-sou petição protocolada neste juízo em: 18/08/2006, requerendo liberação das contas fundiárias.Inobstante a inércia do autor, intime-se a CEF, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo ensejador da não liberação dos valores constantes na conta fundiária do autor.

7 - 00.0034098-7 ISABEL CRISTINA CAMPOS E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A decisão do TRF de fls.163 homologou as transações firmadas entre as Autoras MARIA MADALENA ESPINOLA DA SILVA e a CEF.O despacho de fls. 187/189, considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) ISABEL CRISTINA CAMPOS. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es); MARIA ELIZETE VIEIRA DE LIRA, MARIA JOSÉ TEOTÔNIO BATISTA, MARIA MADALENA FERREIRA DE FARIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO SILVA, e RAIMUNDA SEVERINO CANUTO, na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos.(...) Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): MARIA ELIZETE VIEIRA DE LIRA, MARIA JOSÉ TEOTÔNIO BATISTA, MARIA MADALENA FERREIRA DE FARIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO SILVA, e RAIMUNDA SEVERINO CANUTO não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). A Autor(a)(s)(es): MARIA GORETE RODAS DE ARAUJO, intimada para, informar número de PIS, deixou transcorrer o prazo em branco, considero a falta de manifestação falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intimem-se.

8 - 00.0035592-5 MARIA EVANGELISTA MORENO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme extrato retro, retirado do site do TRF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

9 - 99.0100495-0 AFONSO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição retro da parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

10 - 99.0100625-2 MARIA FORTUNATO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição retro da parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

11 - 99.0100905-7 MARIA DINIZ DE SOUSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição retro da parte autora de fl. 144, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

12 - 99.0104679-3 JOSE MORENO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição retro da parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

13 - 99.0106761-8 DARCIANO FERREIRA NUNES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição retro da parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

14 - 2000.82.01.003470-3 CEZARINA MARIA LOURENCO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme petição retro da parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

15 - 2000.82.01.005262-6 JOSINALDO RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: considero cumprida a obrigação com relação a Carlos Antônio da Silva, Cleonice Araújo Nunes, José de Aquino, Josinaldo

Raimundo da Costa, Marcos Antônio Azevedo do Nascimento, Elma Maria de Oliveira, Isaias Lira, Nicodemus Diniz da Silva e Maria de Lourdes Laurentino extinguindo-se a execução quanto a eles, com fulcro no artigo 794, I, do CPC; certifique-se se há outras demandas propostas pelo credor remanescente Valdemar Antônio da Silva, contra a mesma parte e com o mesmo objeto, e qual a fase dos mesmos; à Contadoria para informar se existe as diferenças explicitadas no parágrafo 7; Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2006.82.01.003642-8 JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Por conseguinte, não estando presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar (artigos 797, 798 e 799 do CPC), INDEFIRO O PEDIDO. À impugnação. Intimem-se.

17 - 2006.82.01.003729-9 JEFFERSON RONALD SOUSA MAIA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Por conseguinte, não estando presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar (artigos 797, 798 e 799 do CPC), INDEFIRO O PEDIDO. À impugnação. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2006.82.01.000880-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial (art. 284 do CPC), sob pena de ser ela indeferida (parágrafo único do art. 284 do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2006.82.01.003323-3 JAQUELINE DE ALMEIDA SANTOS (Adv. EVELYNE DE OLIVEIRA PEIXOTO) x COORDENADORA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE FCM E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo IMPROCENTE O PEDIDO, para DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Expeça-se ofício ao em. Desembargador Relator do agravo de instrumento supra citado, comunicando-lhe acerca dos termos desta sentença.P.R.I.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

20 - 2006.82.01.004493-0 JAQUELINE FRANCA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, indicando corretamente quem deverá ser citado.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

21 - 00.0016567-0 MARIA DO SOCORRO FARIAS CARVALHO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x ANA MARIA DE ARAUJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x ANA MARIA DE ARAÚJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. DE MIRANDA). MARIA DO SOCORRO FARIAS CARVALHO e GASPAR VICTOR DE ARAÚJO, na qualidade de filhos de ANA MARIA DE ARAÚJO, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.129/139). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos de fl.132 e 135. A certidão de óbito de fl.138 dá conta que a autora extinta era viúva e deixou 02 (dois) filhos, identificando-s como Gaspar Victor de Araújo e Maria do Socorro Farias Carvalho, os ora habilitandos. Intimado o INSS nos termos do termo ordinatório de fl.141, este não se opôs ao pedido (fl.142). Assim sendo, defiro a habilitação requerida por MARIA DO SOCORRO FARIAS CARVALHO e GASPAR VICTOR DE ARAÚJO.

22 - 00.0037624-8 ROBERTO CARNEIRO LEAL (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Vista dos autos à parte autora para se manifestar sobre os documentos novos acostados pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC.

23 - 99.0102368-8 TEREZINHA DE ARAUJO AMARAL E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TEREZINHA ARAÚJO AMARAL, LUZIA LEOPOLDO DA SILVA, na qualidade de filhos de SEVERINA LUIZA CONCEIÇÃO, ex-segurada do INSS, requerem a habilitação nos autos (fls.99/107). O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos de fl.103/107. A certidão de óbito de fl.106 dá conta que a autora extinta era solteira e deixou 02 (dois) filhos. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.111, este concordou com o pedido de habilitação formulado (fl.112). Dessa forma, presentes todos os sucessores legais na classe preferencial (descendentes) do "de cujus", conforme atesta a certidão de óbito de fl.106, bem assim, restando demonstrada as suas respectivas legitimidades, defiro as habilitações requeridas, com fulcro no art. 112 da Lei 8213/1991.

24 - 2001.82.01.000371-1 MARIA SALETE DO NASCIMENTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ODILON LUIZ DO NASCIMENTO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO

ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ODILON LUIZ DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). MARIA SALETE DO NASCIMENTO, na qualidade de viúva e pensionista do autor falecido, requer a habilitação nos autos (fls. 112/117). A certidão de óbito de fl.117 dá conta que o autor extinto era casado com a requerente e deixou Filhos. A condição de pensionista da habilitanda resta comprovada através da petição do INSS de fl.121, ao tempo em que, intimado nos termos do termo ordinatório de fl. 120, este não se opôs ao pedido. O art.112 da Lei 8.213/1991 dispõe que os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por MARIA SALETE DO NASCIMENTO, nos termos da legislação retro mencionada.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2006.82.01.000495-6 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 2006.82.01.001530-9 CARLOS EDUARDO CAVALCANTE (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para assegurar ao Impetrante a nomeação e posse em uma das vagas existentes para o cargo de professor, conforme previstas no edital n.º 05/2006, da UFCG. Defiro o benefício da Justiça Gratuita (art. 4.º da Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.01.002998-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x JOAO CICERO MONTEIRO E OUTRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM). À impugnação. I.

28 - 2006.82.01.004244-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). À impugnação. I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

29 - 2005.82.01.000706-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUZIA PALMEIRA MONTEIRO GOMES ALVES (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a petição e documentos de fls.245/253, na qual o perito oficial solicita serviços de medição geodésica ou topográfica convencional, para sanar dúvidas quanto à medição da área do imóvel objeto da desapropriação.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO CAVALCANTI-28
 ANA KAROLINA N. DE MIRANDA-21
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-27
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-28
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-1
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-16
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-25
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-27
 CHARLES FELIX LAYME-15,26
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-24
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3
 EVELYNE DE OLIVEIRA PEIXOTO-19
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8,23
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-21,24
 JOAO FELICIANO PESSOA-8,24
 JOSE ASSIMARIO PINTO-22
 JOSEFA INES DE SOUZA-9,10,11,12,13,14
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2,17
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-2
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,5,6,22
 NUBIA SOARES DE LIMA-7
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-29
 RICARDO POLLASTRINI-22
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-29
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-1
 RODOLFO ALVES SILVA-3
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-24
 SEM ADVOGADO-15,19
 SEM PROCURADOR-9,10,11,12,13,14,16,18,20,21,23,25,26
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4
 VITAL BEZERRA LOPES-5
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-17

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ªVARA
Av.Francisco Vieira da Costa, s/n
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970 - Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 041/2006 Expediente do dia 21/11/2006

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2003.82.01.006470-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA AVELINO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO). Vistos...1. Desarquivem-se. 2.Vista aos réus pelo prazo de 10 dias. Após, ao setor de Distribuição para baixa e arquivo.

2 - 2006.82.02.000065-0 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR, ALESSANDRO DE SA GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JULIETA ANA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) 71. E x positis: a)DEFIRO a gratuidade da justiça para os réus JULIETA ANA DA SILVA, MARIA DE LURDES SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA MOURA DOS SANTOS, NILZANIR OLIVEIRA TELES GONÇALVES, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, LUCIANO ALVES DE SOUSA, OZELITA MARIA DA SILVA, GALBERTO ALVES CAMILO, MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, JULIMAR FELIX DA SILVA, RAIMUNDA ELISANGELA DE ARAÚJO ALVES, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA, JUCELIO MOURA BARROS, MARIA DO SOCORRO LIMA, JULIO CÉSAR ALVES ALEXANDRE, MARIA DE FÁTIMA AMARO, MANOEL MESSIAS DE SOUSA ALVES, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA DE ASSIS DE SOUSA; b)JULGO IMPROCEDENTE o feito movido pelo MUNICÍPIO DE SOUSA, com assistência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de OZELITA MARIA DA SILVA, revogando a liminar nesse ponto; c)JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MUNICÍPIO DE SOUSA. com assistência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em desfavor de JULIETA ANA DA SILVA, MARIA DE LURDES SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, MARIA MOURA DOS SANTOS, NILZANIR OLIVEIRA TELES GONÇALVES, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, LUCIANO ALVES DE SOUSA, OZELITA MARIA DA SILVA, GALBERTO ALVES CAMILO, MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, JULIMAR FELIX DA SILVA, RAIMUNDA ELISANGELA DE ARAÚJO ALVES, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA SILVA, JUCELIO MOURA BARROS, MARIA DO SOCORRO LIMA, JULIO CÉSAR ALVES ALEXANDRE, MARIA DE FÁTIMA AMARO, MANOEL MESSIAS DE SOUSA ALVES, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA DE ASSIS DE SOUSA para condenar os segundos a reintegrarem em definitivo o primeiro na posse dos imóveis descritos na inicial, fixando multa diária de um salário mínimo para o caso de nova turbacão/esbulho. 72.A parte autora arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais de OZELITA MARIA DA SILVA, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). 73.Por outro lado, os demais arcarão com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas proporcionais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 74.Heito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 75.Desde logo, extraíam-se cópias dos autos e remetam-se ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, quanto à correta utilização dos recursos federais. 76.Comunique-se, desde logo, com cópia, o teor dessa decisão ao relator do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0010656-9 FRANCISCA MARIA DA CUNHA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Quando da numeração dos autos, repetiu-se a numeração de fls. 88.Proceda-se com as correções necessárias. A certidão de óbito de fls. 102 não esclarece quantos filhos foram deixados pela autora falecida. Por outro lado, na certidão de óbito do genitor dos habilitandos (fls. 103), há informações de que este deixou 10(dez) filhos maiores. Em face disso, considerando que apenas quatro herdeiros se habilitaram, intimem-se os habilitandos para que juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração por eles subscrita, com firma reconhecida, informando serem os únicos herdeiros de Maria Francisca da Cunha. Nessa mesma oportunidade, manifestem-se os habilitandos sobre os cálculos de fls. 86-88. Após, intime-se o INSS para se pronunciar sobre as habilitações requeridas nos autos, bem como sobre os cálculos da contadoria judicial, em igual prazo. Int...

4 - 00.0027879-3 LUZIA MARIA DAS NEVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x LUZIA MARIA DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o que foi acima certificado, expeça-se RPV, observado o disposto na Resolução nº 438/450 do Conselho de Justiça Federal. Comprovado o pagamento, venham-me os autos conclusos para sentença.

5 - 2002.82.01.005695-1 GENTIL BATISTA SILVA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x GENTIL BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Firmou posição o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em vários julgados, no sentido de que a redistribuição de feitos por ocasião da instalação da vara nova há de prevalecer. Em face disso, reconsidero a decisão de fls. 58-60, determinando o normal prosseguimento do feito nesta unidade judiciária. Remetam-se os autos à contadoria judicial, para re-ativação das informações de fls. 45-47, observando o alegado pelo INSS às fls. 50-52. Após, ciência às partes pelo prazo de 05(cinco) dias.

133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

6 - 2004.82.02.003007-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 13.Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em face de FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA. para determinar ao segundo que restitua à primeira os cheques relacionados às fls. 29-72, sendo extinto o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 14.Arcará o réu com os honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do C.P.C.), devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2003.82.01.002089-4 FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS FILHO E OUTRO (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Pelo o histórico dos autos, depreende-se a ocorrência de ajuizamento da ação principal (fl. 99) que, após uma sucessão de atos processuais, fixou-se, por definitivo, a competência da Justiça Estadual para o processamento do feito (fls. 155-163). 2.Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo competente. Int.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0013860-6 JONAS DANTAS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 79. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado pelo Juízo.

9 - 00.0036777-0 ANTONIA AUGUSTA GOMES (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro a habilitação requerida às fls. 117. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se o patrono habilitado para promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminada dos cálculos.

10 - 2000.82.01.006565-7 AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Consta da inicial pedido de citação da União para integrar a lide, o que ainda não foi feito. Assim, cite-se a União, por intermédio da AGU, em Campina Grande-PB, para, querendo, contestar a ação no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285, do CPC. 2. Após, intime-se a parte demandante para impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10(dez) dias. 3.Em seguida, à conclusão para sentença.

11 - 2002.82.00.009090-1 FRANCISCO EUDO SOARES RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança promovida por FRANCISCO EUDO SOARES RIBEIRO E OUTROS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia o pagamento de valores não pagos, decorrentes da cessação indevida dos benefícios concedidos aos promoventes. 2.Em relação à autora LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA, foi requerida a extinção do processo (fls. 62). 3.Às fls. 68 foi determinada a intimação da autora para que confirmasse o pedido de extinção retro citado. 4. Era, em síntese, o que importava relatar. 5.Observa-se dos autos a inexistência de instrumento procuratório outorgado por LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA. 6.Em todo caso, é despiciente a intimação do causídico para juntar aos autos o referido documento, ante a informação de fls. 62, dando conta da não localização da autora. 7.É a hipótese de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 8. E x positis, EXCLUA DA LIDE A AUTORA LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA, o que faço com esteio no art. 267, IV, do C.P.C. 9.Sem honorários, face a inexistência de citação da parte promovida. 10.À Distribuição para as anotações pertinentes ao item 9. 11. Após, cite-se a promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285, C.P.C. 12.Apresentada a contestação com matéria preliminar ou documentos novos, à impugnação. 13.Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os devidos fins, vindo-me os autos conclusos para sentença logo após. Int...

bro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Intimações necessárias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2006.82.02.000002-9 VIRGINIA CAVALCANTE COELHO (Adv. VIRGINIA CAVALCANTE COELHO) x EDJANE ESMERINA DIAS DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROFESSOR DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 20.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por VIRGINIA CAVALCANTE COELHO em face de ato perpetrado pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 21.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 22.Custas pela parte impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 2006.82.02.000266-0 SEVERINO COSMO DE SOUSA e OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 74.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SEVERINO COSMO DE SOUSA, JOÃO SOARES DE MELO, JOSÉ PEREIRA FILHO, CRISTIANO MOURA, GENECI INÁCIO DE LIRA, JOVINA VIRGOLINA DA SILVA, ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA NETO, JOAQUIM BATISTA GONÇALVES, CHIMENE GADELHA XAVIER DA NÓBREGA E FRANCISCO SALES DE SOUSA em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB., fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 75.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 76.Custas pelos impetrantes. 77.Comunique-se, com cópia, ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2006.82.02.000268-3 FRANCISCO JANIO GONÇALVES e OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 74.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO JÂNIO GONÇALVES, WELLINGTON PESSOA DE LIMA, ANTÔNIO QUATERIEME FERREIRA, MANOEL ALVES DE FREITAS NETO, JOSÉ FELIX DA COSTA, BERNADETE ALEXANDRE, RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA, FRANCISCA PINTO DE ALMEIDA, ROBERTA MARIA CAVALCANTE PEREIRA E FRANCISCO DE ASSIS QUEIROGA em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB., fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 75.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 76.Custas pelos impetrantes. 77.Comunique-se, com cópia, ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2006.82.02.000269-5 FRANCISCO JAIRO LOPES PEREIRA e OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO JAIRO LOPES PEREIRA, LANE MARIA DE OLIVEIRAGADELHA SOUSA, MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DE ARAÚJO FERREIRA, FRANCISCA LENI DOS SANTOS CAMPOS, MARIA SINHÁ DA SILVA MUNIZ, MILENO FERREIRA MUNIZ, RANIERY ANTUNES QUEIROGA, ANTÔNIO LAURINDO DUARTE, FRANCISCO MORENO em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB., fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 75.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 76.Custas pelos impetrantes. 77.Comunique-se, com cópia, ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2006.82.02.000410-2 WILZA CARLA MOREIRA SILVA (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 26. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por WILZA CARLA MOREIRA SILVA em face de ato do COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CAJAZEIRAS/PB no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação da impetrante em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 27.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 28.Custas na forma da lei. 29.Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). 30.Comunique-se, com cópia, ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2006.82.02.000412-6 MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA EM SOUSA - PB (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAR-

CELO WEICK POGLIESE). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito impetrado por MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO em face de ato do DIRETOR REGIONAL DA SAELPA, em decorrência da ilegitimidade ativa (art. 267, VI do Código de Processo Civil) (...)

45 - 2006.82.02.000417-5 MARIA ABRANTES GONÇALVES (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA EM SOUSA - PB (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). (...) Ante todo o exposto, NEGÓ a segurança neste writ impetrado por MARIA ABRANTES GONÇALVES em face de ato praticado por DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE COMBATE ÀS PERDAS DA SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.(...)

46 - 2006.82.02.000418-7 JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA SELMA ALVES) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA EM SOUSA - PB (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito impetrado por JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA em face de ato do DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE COMBATE ÀS PERDAS DA SAELPA, em decorrência da ilegitimidade ativa (art. 267, VI do Código de Processo Civil).

47 - 2006.82.02.000474-6 PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA (Adv. PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA) x COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 23. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA em face de ato perpetrado pelo COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS DE SOUSA/PB no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 24.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 25. Custas na forma da lei. 26.Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2006.82.02.000703-6 FRANCISCO NOBERTO GOMES CARNEIRO (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x MARCOS ASSIS PEREIRA DE SOUZA - COORDENADOR DE GRADUACAO DO CURSO DE GEOGRAFIA DA UFCG - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 28. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. 29.Informações já prestadas, ao Ministério Público, para o seu mister. 30.Após venham-me os autos conclusos para sentença. Int..

49 - 2006.82.02.000734-6 ELVIRA CANDIDA DA SILVA (Adv. MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA, OLGA SIMONE M. B. DE ABRANTES) x SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA PARAIBA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 12.Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 13. Notifique-se a parte impetrada para apresentar as informações no prazo legal. 14.Após ao Ministério Público Federal para seu mister. 15.Em seguida venham os autos conclusos para sentença. Int.. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

50 - 2004.82.02.001792-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CERAMICA GUSTAVO LTDA e OUTROS (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS). Chamo o feito à ordem. Renove-se a intimação do executado, determinada no despacho de fl. 77, após as anotações cartorárias necessárias quanto à inclusão da advogada do executado, tendo em vista que na publicação não constou seu nome, conforme se observa à fl. 78 dos presentes autos. Não sendo regularizada a petição da objeção de pré-executividade, aprecie-se a petição de fl. 86. Sendo regularizada, julgue-se a objeção de pré-executividade.

51 - 2004.82.02.002748-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ALGODOEIRA ANDRE GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dê-se vista às partes da reavaliação da fl. 112. 2. Não havendo discordância, fica, de logo, autorizada a alienação do bem penhorado, devendo-se designar as datas para a realização dos leilões, observando-se as formalidades legais. 3.Sobre a certidão da fl. 113, diga o exequente, em 10 (dez) dias. 4.Expedientes necessários.

52 - 2005.82.02.000271-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x INCOVEL - IND DE VELAS FREI DAMIAO LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) 7. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Determino a transferência da quantia referente à guia de depósito judicial (fl. 20) para a conta n.º 059-0 agência n.º 0548-8, operação 006 - CEF, em favor do IMEQ/PB/INMETRO. 9.Custas na forma da lei. 10.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 11.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2005.82.02.000609-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM-PB (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ELANO CARNEIRO DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo

Civil. 9.Custas na forma da lei. 10.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 11.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2006.82.02.000232-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x TEREZA BATISTA SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2.Comprove o INSS o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidência de multa diária que desde logo arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, a contar da data em que se a citação na execução ora embargada. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 4.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 5. Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 6. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 7.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

55 - 2002.82.01.006993-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x FRANCISCO ALVES DO O E OUTRO (Adv. ROBERTO FARIAS DE BARROS, TACIANO FONTES DE FREITAS). (...) 48.Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido promovido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em desfavor de FRANCISCO ALVES DE Ó E MARIA DO SOCORRO ALENCAR BANDEIRA DO Ó para: a)declarar expropriado o bem imóvel descrito na prefacial; b)fixar a quantia de R\$ 464.372,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos) a título de VTI, sendo R\$ 212.459,77 (duzentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) para a terra nua e R\$ 251.912,53 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) para as benfeitorias indenizáveis. 49.O valor deverá ser atualizado desde o laudo levado em conta pelo juízo de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal. Devem incidir os juros compensatórios e moratórios (inteligência do art. 293, do Código de Processo Civil, bem como Súmula nº. 254, do STF). Os primeiros, no percentual de 1% e devidos desde a imissão do autor na posse (Súmula nº. 69, do STJ e 618 do STF), incidentes sobre a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado e o valor do bem fixado na sentença o valor da indenização (STF, Pleno, ADInMC n. 2332 MC-DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ 02-04-2004, p. 80), ambos corrigidos monetariamente desde a data do depósito e do laudo judicialmente levado em conta (Súmula nº. 113, do STJ). Os segundos, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula nº 70, do S.T.J.). 50.Considerando que há diferença a ser apurada (cobrável via precatório quanto às benfeitorias e via TDA's quanto à terra nua), não haverá incidência de juros moratórios durante o prazo constitucional de pagamento (art. 100), conforme sedimentado pelo STF. Eventualmente vencido o prazo do art. 100 da Constituição Federal, aí sim incidirão juros moratórios (inteligência do art. 293, do Código de Processo Civil, bem como Súmula nº. 254, do STF1) a serem calculados no percentual que compõe a Taxa SELIC, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil), conforme art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95. 51.Fixo os honorários advocatícios de sucumbência pela parte expropriante, em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a indenização e a oferta atualizadas (Súmula nº. 1412, do S.T.J.), considerando o longo tempo de processamento, a pouca complexidade dessa causa e a dignidade da advocacia, tendo-se para a oferta o marco temporal inicial do ajuizamento da ação, incluídas as parcelas relativas aos juros moratórios (Súmula nº. 1313, do S.T.J. e art. 20, parágrafo 3º, do C.P.C. c.c. parágrafo primeiro, do art. 19 da LC n. 76/93). 52.A parte expropriante também deverá arcar com as despesas processuais, aí incluídos os honorários periciais, a serem devidamente comprovadas e descontando-se o que porventura já pago (art. 20, § 2º, do CPC), excluídas as custas normativamente (Lei n. 9.289/96). 53.Em consectário, extingo o feito com julgamento do seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.. 54. Proceda-se na conformidade do art. 17 da LC n. 76/93, expedindo-se mandado translativo de domínio somente após o pagamento total do preço pela parte expropriante. 55.Sentença não sujeita à remessa necessária, eis que havida a hipótese do § 1º do art. 13 da LC n. 76/93. 56.Desde logo, intime-se o perito acerca dos honorários, que remanescem depositados nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) 1 Aplicável ao processo expropriatório: RTJ 105/861, 115/784 e 121/235, 2"Os honorários de advogado em desapropriação direta são calculados sobre a diferença entre a indenização e a oferta, corrigidas monetariamente". 3"Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas".

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

56 - 2005.82.02.000289-7 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA) x MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) Ex positis, JUL-

GO PROCEDENTE o pedido remanescente formulado pelo IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB para: a) determinar ao réu que apresente, dentro de 60 dias, um projeto de aterro sanitário ou outro tipo de projeto semelhante a este, com o objetivo de destinar ou depositar os resíduos sólidos urbanos da cidade, definindo inclusive uma área, de modo a ser a mais apropriada para a implantação; b)esse projeto, devidamente licenciado pelo órgão competente, tenha um cronograma de execução, cujo prazo não deve ser superior a 6 meses para ser implantado. 46. Para o caso de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida nos termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85. 47. Feito extinto o feito no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 48. Arcará o réu com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isento de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. 49.Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

57 - 2005.82.02.001168-0 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA) x MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR). (...) 46. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente formulado pelo IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em face do MUNICÍPIO DE SOUSA/PB para: a)determinar ao réu que apresente, dentro de 60 dias, um projeto de aterro sanitário ou outro tipo de projeto semelhante a este, com o objetivo de destinar ou depositar os resíduos sólidos urbanos da cidade, definindo inclusive uma área, de modo a ser a mais apropriada para a implantação; b)esse projeto, devidamente licenciado pelo órgão competente, tenha um cronograma de execução, cujo prazo não deve ser superior a 6 meses para ser implantado. 47. Para o caso de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida nos termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85. A partir da intimação dessa decisão a multa não será aplicada mais à Municipalidade, que não está sendo bem representada, mas sim ao Alcaide, que deverá ser intimado pessoalmente, inclusive para que tome as providências jurídicas e disciplinares para quem de direito. 48.Feito extinto o feito no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 49. Arcará o réu com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isento de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. 50.Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

58 - 2005.82.02.001331-7 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA) x MUNICIPIO DE PAULISTA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) 46. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido remanescente formulado pelo IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS em face do MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB para: a)determinar ao réu que apresente, dentro de 60 dias, um projeto de aterro sanitário ou outro tipo de projeto semelhante a este, com o objetivo de destinar ou depositar os resíduos sólidos urbanos da cidade, definindo inclusive uma área, de modo a ser a mais apropriada para a implantação; b)esse projeto, devidamente licenciado pelo órgão competente, tenha um cronograma de execução, cujo prazo não deve ser superior a 6 meses para ser implantado. 47. Para o caso de descumprimento, incidirá multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida nos termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85. 48.Feito extinto o feito no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

49. Arcará o réu com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isento de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. 50.Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 58
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-2
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,8,23,27,31,33,35
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-52
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-5
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-14,15,20
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-2
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-56,58
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-1
 EMERI PACHECO MOTA-50
 ESPERIDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-1,34
 EUNICIO PAULINO DA SILVA NETO-16
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-40,41,42
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-10
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-44,45,46
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-8
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-43
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-2
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-28,54
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-24,25,30,32
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-9
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9
 JEVOA VIEIRA CAMPOS-7
 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-2,57
 JOAO COSME DE MELO-8
 JOAO FELICIANO PESSOA-4

JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-56,58
 JOSE ALVES FORMIGA-45
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-54
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-34
 JOSE GONCALO SOBRINHO-11
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-52
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-52
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-13
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-52
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-54
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-11
 MARCELO WEICK POGLESE-44,45,46
 MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-50
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-9
 MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-49
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-9
 MARIA SELMA ALVES-46
 NEWTON NOBEL S. VITA-56,58
 OLGA SIMONE M. B. DE ABRANTES-49
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-56,57,58
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-12
 PEDRO JORGE COSTA-19,22
 PETRUCIA MARQUES SARGENTO MOREIRA-47
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-5
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4
 RENE PRIMO DE ARAUJO-51
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-55
 ROBERTO FARIAS DE BARRIOS-55
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-5
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-53
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-35,48
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-44
 SEM ADVOGADO-6,10,36,37,38,39,40,41,42,47,48,49,51,53
 SEM PROCURADOR-7,10,11,12,17,21,26,34,43
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-6
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6
 TACIANO FONTES DE FREITAS-55
 TALES CATAO MONTE RASO-29
 VIRGINIA CAVALCANTE COELHO-39

IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000688-6/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014112-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ADILSON TARGINO DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): ADILSON TARGINO DE ARAUJO (CPF/CNPJ:437.142.264-00).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.798,09 (atualizada até 27/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 105/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000689-0/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014174-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: PAULO GREGORIO MARINHO RODRIGUES
DEVEDOR(ES): PAULO GREGORIO MARINHO RODRIGUES (CPF/CNPJ:009.161.384-10).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 928,81 (atualizada até 27/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 161/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000690-3/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014109-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA SONIA FERRAZ DE FRANÇA
DEVEDOR(ES): MARIA SONIA FERRAZ DE FRANÇA (CPF/CNPJ:089.228.704-78).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.336,93 (atualizada até 27/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº** .

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000691-8/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014122-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: FRANCINEIDE DE MEDEIROS CORREIA LIMA
DEVEDOR(ES): FRANCINEIDE DE MEDEIROS CORREIA LIMA (CPF/CNPJ:853.122.314-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.336,93 (atualizada até 27/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 115/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000692-2/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014184-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ED WILSON FERNANDES DE SANTANA

DEVEDOR(ES): ED WILSON FERNANDES DE SANTANA (CPF/CNPJ:714.552.724-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.859,36 (atualizada até 27/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 171/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000693-7/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014171-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: CLAUDIA LEITE COUTINHO
DEVEDOR(ES): CLAUDIA LEITE COUTINHO (CPF/CNPJ:878.098.344-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.442,10 (atualizada até 27/10/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 158/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000694-1/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008523-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: PAULO RICARDO DANTAS NUNES
DEVEDOR(ES): PAULO RICARDO DANTAS NUNES (CPF/CNPJ:633.752.734-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.460,59 (atualizada até 15/04/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 1784/2004, 1785/2004, 2663/2004, 2969/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000695-6/2006

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000523-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: FRANCINETE RODRIGUES DE SOUZA

DEVEDOR(ES): FRANCINETE RODRIGUES DE SOUZA (CPF/CNPJ:225.849.864-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.414,56 (atualizada até 16/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 003438/2004, 001057/2004, 001720/2004, 002575/2004, 003431/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000696-0/2006

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008507-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS DE LIMA

DEVEDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS DE LIMA (CPF/CNPJ:441.185.034-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.658,46 (atualizada até 15/04/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 002181/2004, 002182/2004, 002874/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2006.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

